



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO**  
**CENTRAL DE MARINGÁ**

**4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - 1ª Sobreloja - Torre Norte - Atendimento ao público: das 12h às 18h - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2304**

**DECISÃO**

Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Processo nº: 0005814-91.2018.8.16.0017

Autor(s): APINOX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP  
APTEC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Réu(s): Este juízo

1. O processamento da recuperação judicial das empresas autoras foi deferido, conforme decisão de evento 26, em que foi observado que não há dispensa de apresentação de certidão negativa para obtenção de incentivo fiscal (item 4). Ademais, o disposto no art. 57, da Lei 11.101/2005, será considerado no momento oportuno.

2. Quanto ao pedido de evento 50, esclareço que a recuperação judicial impõe a busca pela solução mais adequada para os credores, com a preservação da atividade empresarial.

Ocorrendo a aprovação de plano, há novação dos créditos, que passarão a seguir os termos do ajuste coletivo.

Embora o processo ainda não se encontre em tal fase, é certo que a continuidade dos pagamentos de contratos através do débito automático poderá inviabilizar a recuperação e a própria celebração do plano. É possível, também, que ocorra situação de desequilíbrio entre os credores, com suspensão dos pagamentos que não estão em débito automático, e continuidade dos que estão, sem orientação dos diferentes privilégios das classes de créditos.

Com efeito, tenho por bem deferir o pedido retro, sem prejuízo de revisão futura. Oficie-se ao Banco do Brasil, como requerido.

3. Intimem-se, inclusive o Administrador.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

**Roberta C. Scramim de Freitas**

**Juíza de Direito Substituta**

